



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1171/00

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS A TÍTULO DE INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO PARA A EMPRESA M. M. GRANITO LTDA.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder a Empresa **M. M. GRANITO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.613.622/0001-83, estabelecida à Rodovia Br 376 s/nº, Parque Ouro Verde, no Município de Mandaguáçu a isenção de impostos e taxas a título de incentivos tributários.

ART. 2º - Serão concedidos os seguintes incentivos tributários:

- a-) Alvará de licença para a execução de obras da empresa;
- b-) Alvará de funcionamento no período de 05 anos;
- c-) Isenção de IPTU pelo período de 05 anos;
- d-) Isenção da taxa de coleta de lixo por 05 anos;
- e-) Isenção de ITBI incidente sobre compra do imóvel pela indústria e destinada a instalação da empresa;
- f-) Isenção dos Projetos de Engenharia realizados pelo Depto de Engenharia do Município;
- g-) Desconto de 30 % (trinta por cento) dos valores de ISSQN a serem recolhidos aos cofres públicos desta municipalidade, pelo período de 05 anos.

ART. 3º - Os incentivos que contem o *caput* do ART. 2º serão concedidos a partir da data da implantação da empresa..

ART. 4º - Os incentivos concedidos por esta Lei, terão sua validade automaticamente cancelados caso a Empresa deixe de atuar no endereço a que hoje está radicada, assim como suspender suas atividades, sem motivos justificados ao Município.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 30 de Março de 2000.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal